

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA.** Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (18/03/2016), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, na sua sede, situada na Rua Josepha Zaglobinski Krapt, n.º 932, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-740, nesta cidade, atendendo ao Edital de Convocação emitido no dia 10 de fevereiro de 2016, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária. O presidente do CEPREVI, o associado Alcideney Scheidt, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.794.072-7 SSP/SP e do CPF nº 232.299.269-00, residente e domiciliado na Rua Major Fonseca, 85, Centro, Itapetininga/SP, na qualidade de presidente da assembleia convidou a associada Tatiana Silva Bianchi para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada pela secretária às dezenove horas e trinta minutos, em primeira convocação, verificou-se que a maioria dos associados quites com suas obrigações sociais não estava presente. Realizada então a chamada às vinte horas, em segunda convocação, verificou-se a presença de mais de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme lista de presença contendo as respectivas assinaturas. Em seguida, o presidente da assembleia comunicou que da pauta constava a aprovação do seguinte item: a) - Aprovação da alteração do novo Estatuto Social da instituição do Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a (02) duas reeleições. Em ato contínuo, o Presidente colocou sob discussão, votação e aprovação do item que constava da pauta. Após debates, por aclamação e unanimidade, foi aprovada a alteração do cujo inteiro teor é o seguinte: do Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a (02) duas reeleições, nada mais foi alterado. **Preâmbulo – O CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA**, fundado em 02 de abril de 2003, com Estatuto Social primitivo arquivado junto ao Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga/SP, registrado e microfilmado sob o nº 2.248, em 23 de maio de 2003, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, Rua Josepha Zaglobinski Krapt, n.º 932, Jardim Bela Vista, CEP: 18.207-740, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.697.406/0001-99, por decisão de seus associados promove a alteração de seus atos constitutivos, aprovada pela Assembleias Gerais realizadas em 28 de outubro de 2013 e 18 de março de 2016, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.101, de 27/11/2009, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.** Artigo 1º. O CEPREVI – CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA, com sede e foro nesta cidade de Itapetininga/SP, na Rua Sulpizio Colombo, 30, Jardim Colombo, CEP 18206-440, doravante denominado simplesmente CEPREVI é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, prestadora de serviços de atendimento na área da Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente e planejada, que executa programas e projetos e concede benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da lei nº 8.742, de 07/12/1993 e da Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira. Parágrafo Único. Com fundamento no artigo 18, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (incluído pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013) o CEPREVI também prestará serviços e ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde. Artigo 2º. O CEPREVI tem por finalidade: I) Desenvolver programas, projetos e serviços de prevenção, habilitação, reabilitação e integração de deficientes visuais para melhor qualidade de vida através da estrita observância e todas as suas necessidades básicas; II) Diagnosticar o grau de deficiência visual para desenvolver a melhor atividade para o deficiente através de normas reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS); III) Desenvolver atividades físicas, intelectuais e recreativas inerentes à condição e capacidade de cada deficiente, propiciando-lhe uma melhora no seu bem estar físico e mental; IV) Usar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social para o deficiente visual, observando suas limitações, promovendo melhoria na autoestima,

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapt, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.

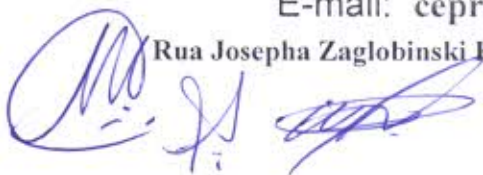


PROTÓCOLO  
12990  
ITAPETININGA

aumento da qualidade de vida e conseqüentemente do meio em que vivemos; V) Desenvolver programas, projetos e serviços para a profissionalização do deficiente visual; VI) Desenvolver atividades ocupacionais para que o produto final seja utilizado em outros projetos sociais; VII) Combater a solidão, inutilidade, incapacidade e falta de esperança; VIII) Estimular a integração e orientação do deficiente visual com seus familiares e a sociedade; IX) Estimular o resgate da cidadania do deficiente visual, promovendo e apoiando campanhas de conscientização da responsabilidade social de cada cidadão; X) Fomentar programas e parcerias de expansão do voluntariado, principalmente aqueles que visam a melhora de vida do deficiente; XI) Promover a cultura do voluntariado, oferecendo espaços para intercâmbio de experiências entre instituições e voluntários; XII) Desenvolver tecnologias sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, mormente quando relacionadas com o deficiente visual, tais como: dignidade, paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade, união, entre outros; XIII) Firmar parcerias com estabelecimentos privados e públicos para o cumprimento das finalidades previstas neste estatuto; XIV) Patrocinar e/ou apoiar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de projetos na área social para inclusão e promoção de deficientes visuais e as demais pessoas a eles ligados; XV) Fomentar e formular políticas públicas para a melhoria de vida do público alvo; XVI) Defender os interesses dos portadores de deficiência visual junto aos poderes públicos e privados, garantindo a implementação de profissionais especializados junto à sociedade; XVII) Estabelecer parcerias e convênios com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para garantir as ações sociais que promovam a assistência social ao deficiente visual; XVIII) Promover a sustentabilidade da organização, através de campanhas promocionais, convênios, cursos, palestras, encontros, seminários e publicações acerca de temas relacionados ao seu objeto social; XIX) Desenvolver atividades culturais, tendo em vista a divulgação de nossas tradições regionais, folclóricas, inclusive artesanais. Parágrafo 1º. Os recursos para manutenção das atividades do CEPREVI serão advindos das diversas fontes de receitas previstas no artigo 88 e seus incisos, deste estatuto. Parágrafo 2º. As atividades acima descritas serão prestadas: a) Com recursos provenientes das diversas fontes de receitas, de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente e b) Por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, e também por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Artigo 3º. A fim de cumprir as suas finalidades o CEPREVI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, associadas ou não. Parágrafo Único. É proibido o CEPREVI executar as atividades acima descritas com pessoas que tenham comportamento inadequado às finalidades descritas no artigo 2º. Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o CEPREVI se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas de fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades o CEPREVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas. Artigo 6º. O CEPREVI terá seu Regimento Interno, elaborado previamente por um advogado e, posteriormente, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas. **CAPITULO II – DO QUADRO DE ASSOCIADOS – Seção I – Das Categorias.** Artigo 7º. O CEPREVI será constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias: I) Associado Fundador; II) Associado Contribuinte; III) Associado Voluntário; IV) Associado Profissional; V) Associado Benemérito; VI) Associado Honorário e VII) Associado Patrocinador. Parágrafo 1º. Para fins deste estatuto, pessoa física é a pessoa natural, em pleno gozo de sua capacidade civil, desde que não esteja exercendo qualquer atividade incompatível com as finalidades do CEPREVI. Parágrafo 2º. Para fins deste estatuto, pessoa jurídica é a empresa, legalmente constituída, desde que não esteja exercendo qualquer atividade incompatível com as finalidades do CEPREVI. Artigo 8º. É "Associado Fundador" a pessoa física que tenha estado presente na Assembleia de constituição e tenha assinado a ata de fundação. Artigo 9º. É "Associado Contribuinte" a pessoa física que solicitou a adesão após a Assembleia de fundação. Artigo 10. É "Associado Voluntário" a pessoa física que se comprometa a desenvolver serviços voluntários relativos às

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



12990.

finalidades deste estatuto, segundo o artigo 2º. Artigo 11. É "Associado Profissional" a pessoa física que, diante de sua qualificação técnica, participa de projetos ou presta serviços não remunerados ao CEPREVI. Artigo 12. É "Associado Benemérito" a pessoa física reconhecida pelo CEPREVI como prestadora de relevantes serviços, contribuições ou doações em favor deste ou outros projetos, bem como das finalidades descritas no artigo 2º. Artigo 13. É "Associado Honorário" a pessoa física, reconhecida pelo CEPREVI, em Assembleia Geral, como sendo um honrado cidadão, nos moldes estabelecidos no artigo 2º, inciso V. Artigo 14. É "Associado Patrocinador" a pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades do CEPREVI de forma constante ou periódica. **Seção II – Do Preenchimento das Categorias.** Artigo 15. Para a inscrição da pessoa no quadro de associados, nas categorias: contribuinte, voluntário, profissional e patrocinador, a mesma deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e, somente uma vez aprovado o cadastro; o então associado receberá o seu número de matrícula com a categoria que pertence. Parágrafo 1º. Para a inscrição da pessoa física no quadro de associados, deverá o interessado entregar juntamente com a ficha cadastral as cópias dos seguintes documentos: I) Cédula de Identidade; II) Cadastro de pessoa física (CPF); III) Comprovante de endereço; IV) Quitação do serviço militar, se brasileiro; V) Título de eleitor e VI) Recibo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano imediatamente anterior. Parágrafo 2º. Para a inscrição de pessoa jurídica no quadro de associados, deverá o interessado entregar juntamente com a ficha cadastral as cópias dos seguintes documentos: I) Ficha de breve relato da empresa atualizada ou documento equivalente; II) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; III) Comprovante de endereço e IV) Recibo de entrega de declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano imediatamente anterior. Artigo 16. A titulação para compor a categoria de "Associado Benemérito" e de "Associado Honorário" será concedida em Assembleia Geral. Artigo 17. O "Associado Patrocinador" deverá indicar formalmente uma pessoa física pertencente a seu quadro de associados proprietários ou do quadro de funcionários, para representá-lo perante o CEPREVI. **Seção III – Da Titulação Especial.** Artigo 18. Qualquer associado que se destacar em sua atuação em prol deste projeto poderá ter a titulação "Especial", a qual será deferida em Assembleia Geral, observado ainda os seguintes requisitos: I) Ser associado por mais de 03 (três) anos ou ser associado fundador; II) Nunca ter sido penalizado em qualquer infração ética e III) Estar em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 19. Perde a titulação "Especial", mediante decisão em Assembleia Geral, o associado que: I) Deixar de frequentar injustificadamente as atividades do CEPREVI por período superior a 06 (seis) meses e II) Deixar de cumprir com as suas obrigações. **Seção IV – Do Desligamento.** Artigo 20. Cancela-se a inscrição do associado que: I) Assim o requerer por escrito, desde que esteja quite com as suas obrigações associativas; II) Falecer; III) Falir ou encerrar as suas atividades; IV) Sofrer penalidade de exclusão; V) Perder qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição ou titulação e VI) Deixar de cumprir com as suas obrigações associativas. Parágrafo 1º. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II e III, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo Conselho de Administração ou em virtude de comunicação feita por qualquer pessoa, devidamente comprovada por documento público, tendo-se em vista que a condição de associado é intransmissível. Parágrafo 2º. Nos demais casos, a inscrição será cancelada, após a devida notificação, para assegurar ampla defesa, com recurso final dirigido à Assembleia Geral. **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.** Artigo 21. São direitos do associado quite com suas obrigações associativas: I) Frequentar as dependências do CEPREVI, desde que não prejudique as atividades normais; II) Participar das Assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pelo CEPREVI; III) Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento do CEPREVI; IV) Votar e ser votado, desde que em conformidade com as disposições deste estatuto; V) Requerer a realização de Assembleia Geral para a concessão de Título de Associados Beneméritos e Honorários, ou a titulação de "Especial"; VI) Requerer o cumprimento do estatuto e das resoluções dos órgãos do CEPREVI; VII) Participar de departamentos que trata a Seção VI do Capítulo V e VIII) Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolvimento de atividades de voluntariado, de eventos de confraternização, de estudos e pesquisas. Parágrafo Único. Para o desenvolvimento das atividades dispostas no inciso VII é indispensável a indicação de um responsável e a devida aprovação pelo Conselho de Administração. Artigo 22. São deveres do associado: I) Cumprir o estatuto, regimento interno e obedecer as resoluções dos órgãos do CEPREVI; II) Atender os objetivos e finalidades do CEPREVI; III) Zelar pelo patrimônio material e moral do CEPREVI; IV) Participar e executar com afinco as

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740

Itapetininga - SP.

12990.

PJ ITAPETININGA

atividades a que se comprometeu em prol das finalidades do CEPREVI e V) Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Secretaria Executiva. **CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DAS SANÇÕES.** Artigo 23. O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima, através de preenchimento e formulário próprio (termo de representação), que poderá ser retirado na Secretaria Executiva. Artigo 24. Tem legitimidade para apresentar a representação: I) Qualquer pessoa, física ou jurídica, associado ou não; II) Qualquer um dos órgãos previstos no artigo 38 deste estatuto. Artigo 25. O termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter: I) A qualificação completa do representante; II) O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo e III) Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias e as provas existentes. Artigo 26. Recebida a representação, o Presidente do Conselho de Administração, designará um de seus associados para exercer a função de Relator, a quem competirá a instrução do processo, mediante o desempenho das seguintes atribuições: I) Analisar os requisitos do termo de representação; II) Analisar se a conduta realizada pelo representado é incompatível com as finalidades deste estatuto; III) Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de Administração; IV) Determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente; V) Enviar notificações; VI) Verificar prazos; VII) Informar o Conselho de Administração sobre o andamento do procedimento e VIII) Elaborar o relatório final a ser votado. Parágrafo Único. Qualquer representação contra membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada para análise em Assembleia Geral, que tomará as medidas que julgar necessárias. Artigo 27. Analisados os requisitos do termo de representação, o Relator poderá: I) Notificar os interessados para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento sumário (artigo 28) e II) Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 30). Parágrafo 1º. A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do representante; II) A qualificação do associado representado; III) Os questionamentos pertinentes para a devida complementação da representação e IV) A advertência das consequências do artigo 28 deste estatuto. Parágrafo 2º. A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: I) A qualificação do associado representado; II) A qualificação do representante; III) Os fatos que ensejaram a representação; IV) A possível sanção imposta e V) A advertência dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 30. Artigo 28. Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada. Parágrafo Único. O arquivamento que trata o *caput* deste artigo não proíbe a apresentação de nova representação. Artigo 29. Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 06 (seis) meses. Artigo 30. Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido. Artigo 31. A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessários. Artigo 32. O Relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho de Administração, que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento. Artigo 33. Quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre imposição de pena em face de qualquer membro dos demais conselhos, os efeitos de tal decisão ficarão suspensos até sua ratificação em Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 34. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser protocolizada, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença proferida pelo Conselho de Administração, que, poderá a seu critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso. Parágrafo Único. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do recurso, data para realização da Assembleia Geral Extraordinária para julgamento dos recursos. Artigo 35. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Parágrafo 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que: I) For determinado o fechamento da sede do CEPREVI; II) O expediente do CEPREVI for encerrado antes da hora normal. Parágrafo 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação. Artigo 36. As sanções previstas neste

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP

PROTÓCOLO

12990.

estatuto podem ser: I) Advertência por escrito; II) Suspensão de direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias; III) Exclusão do quadro de associados. Artigo 37. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto. **CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO CEPREVI.** Artigo 38. O CEPREVI é composto dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Conselho de Administração; III) Conselho Fiscal; IV) Conselho Consultivo; V) Secretaria Executiva e VI) Departamentos. **Seção I – Das Assembleias.** Artigo 39. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, constituindo-se órgão supremo de decisão. Artigo 40. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano. Artigo 41. Compete à Assembleia Geral Ordinária: I) Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal; II) Aprovar planos de trabalho; III) Aprovar balanços e contas; IV) Aprovar regimento interno. Artigo 42. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do CEPREVI. Artigo 43. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; II) Alterar o presente estatuto (artigo 59, inciso II, do Código Civil); III) Deliberar sobre a dissolução do CEPREVI; IV) Julgar recursos de procedimentos disciplinares; V) Destituir os administradores (artigo 59, inciso I, do Código Civil); VI) Demais assuntos de relevância. **Parágrafo Único.** Para qualquer das deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida a constituição de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* para deliberação é o estabelecido na forma deste estatuto. Artigo 44. A convocação para as Assembleias poderá ser realizada por meio de qualquer das seguintes formas: I) Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; II) Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; III) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos. Artigo 45. As Assembleias Gerais instalar-se-ão: I) Na primeira convocação, com no mínimo da metade mais 01 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos; II) Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados. Artigo 46. Para a deliberação de matéria prevista nos incisos I e II do artigo 43 será necessário que o número de associados presentes, seja 50% (cinquenta por cento), mais um, que tenha a titulação "Especial", tanto em primeira, quanto em segunda convocação. Artigo 47. Para a deliberação de matéria prevista no inciso III do artigo 41 será necessário que o número de associados presentes seja no mínimo 2/3 (dois terços), mais um, que tenha a titulação "Especial". Artigo 48. Para a deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 49. O edital de convocação das assembleias deverá conter: I) Data da assembleia; II) Horário da assembleia; III) Local com endereço completo da Assembleia; IV) Pauta da assembleia (ordem do dia). Artigo 50. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo: I) Conselho de Administração; II) Conselho Fiscal; III) Conselho Consultivo; IV) Departamentos, em conjunto ou separadamente; V) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Artigo 51. Somente poderá participar e votar nas Assembleias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos. **Seção II – Do Conselho de Administração.** Artigo 52. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos: I) Presidente; II) Vice-Presidente; III) Primeiro Secretário; IV) Segundo Secretário; V) Primeiro Tesoureiro e VI) Segundo Tesoureiro. Artigo 53. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pelos associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a duas reeleições. Artigo 54. Compete ao Conselho de Administração: I) Representar o CEPREVI nos seus atos; II) Convocar reuniões e Assembleias; III) Traçar metas de trabalho; IV) Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamentos; V) Administrar o CEPREVI. Artigo 55. Compete ao Presidente: I) Representar e responder pelo CEPREVI, inclusive judicialmente, podendo constituir advogados em nome deste e receber citações; II) Presidir reuniões e Assembleias; III) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza financeira, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro; IV) Administrar o CEPREVI, em conjunto com a Secretaria Executiva; V) Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração e demais conselhos; VI) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do CEPREVI. Artigo 56. Compete ao Vice-Presidente: I) Auxiliar o Presidente em suas atividades; II) Substituir o Presidente nas suas faltas e

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

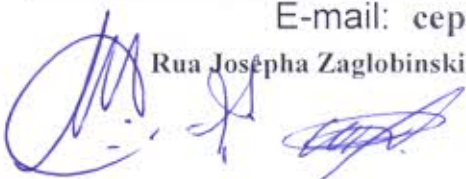
Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



impedimentos. Artigo 57. Compete ao Primeiro Secretário: I) Atribuição de funções e fiscalização da Secretaria Executiva; II) Secretariar reuniões e Assembleias; III) Manter sobre sua guarda os livros do CEPREVI; IV) Arquivar documentos e correspondências. Artigo 58. Compete ao Segundo Secretário: I) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades; II) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos. Artigo 59. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I) Dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes; II) Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos e demais documentos financeiros; III) Dirigir o processo de recebimentos e pagamentos; IV) Apresentar inventário anual do patrimônio do CEPREVI. Artigo 60. Compete ao Segundo Tesoureiro: I) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades; II) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. Artigo 61. Em decorrência da participação no respectivo processo decisório, é proibida aos integrantes do Conselho de Administração a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, sob pena de instauração do competente procedimento disciplinar tratado no Capítulo VI. **Seção III – Do Conselho Fiscal.** Artigo 62. O Conselho Fiscal é composto, no mínimo de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados que tenham a titulação "Especial", com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição. Parágrafo Único. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do CEPREVI e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros dos demais conselhos e departamentos do CEPREVI. Artigo 63. Compete ao Conselho Fiscal: I) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEPREVI; II) Fiscalizar todo o ativo e passivo do CEPREVI; III) Assessorar o Conselho de Administração quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira; IV) Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalmente; V) Requerer informações dos demais órgãos ou de associados. Artigo 64. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos do CEPREVI, assim como em relação aos programas e projetos. **Seção IV – Do Conselho Consultivo.** Artigo 65. O Conselho Consultivo é constituído por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) integrantes, dos quais pelo menos 01 (um) deles deverá fazer parte do quadro associativo do CEPREVI, sendo que os demais poderão ser escolhidos entre pessoas de destaque da sociedade civil, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo elegerão seu Presidente. Artigo 66. Compete ao Conselho Consultivo: I) Apresentar proposta de plano de trabalho; II) Propor atividades extras; III) Propor formas de trabalho; IV) Opinar sobre investimentos; V) Avaliar as atividades dentro da ética e da moral; VI) Propor linhas e diretrizes filosóficas e conceituais; VII) Propor acesso a programas governamentais e políticas públicas; VIII) Analisar e avaliar as linhas de atuação do Conselho de Administração. Artigo 67. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Seção V – Da Secretaria Executiva.** Artigo 68. Entende-se por Secretaria Executiva o conjunto de profissionais contratados e subordinados ao Conselho de Administração, para executar as funções administrativas por ele determinadas. Parágrafo Único. O associado contratado para trabalhar na Secretaria Executiva terá seus direitos sociais suspensos durante o contrato de trabalho. Artigo 69. A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada pelo Conselho de Administração, conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas, projetos e departamentos do CEPREVI. Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração criar os cargos da Secretaria Executiva, atribuir as respectivas funções e fixar remuneração aos seus membros, em conformidade com o artigo 29, parágrafo 1º, incisos I e II e parágrafo 2º, incisos I e II e parágrafo 3º da Lei nº 12.101, de 27/11/2009. **Seção VI – Dos Departamentos.** Artigo 70. Departamento é um grupo de trabalho desenvolvido por 02 (dois) ou mais associados que tenham a titulação "Especial", vinculado a um projeto relacionado com as finalidades definidas no estatuto e aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 71. A constituição, unificação, consorciamento e dissolução de um departamento é de competência do Conselho de Administração em base na análise das atividades e das solicitações. Artigo 72. Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, desde que aprovado pelo Conselho de Administração. Artigo 73. Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo Único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser submetido imediatamente à aprovação do Conselho de Administração.

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josépha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



PROTOCOLO  
12990.

Artigo 74. O Departamento poderá remunerar seus gerentes e profissionais, em conformidade com o artigo 29, parágrafo 1º, incisos I e II e parágrafo 2º, incisos I e II e parágrafo 3º da Lei nº 12.101, de 27/11/2009, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado. Parágrafo Único. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo. Artigo 75. Os Departamentos poderão ter seus regimentos internos ou regras de trabalho, desde que devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, em consonância com as finalidades esculpidas neste estatuto. Artigo 76. Cada Departamento tem autonomia dentro dos limites estipulados no plano de trabalho, obedecendo ao presente estatuto e as normas do Departamento. Artigo 77. Os Departamentos deverão se reunir mensalmente com o Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos, programas e serviços.

**CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELETIVO.** Artigo 78. Qualquer associado que tenha a titulação "Especial" poderá pleitear cargos eletivos, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos e remunerados, para os cargos de Diretoria do CEPREVI, os associados que exerçam cargo, função ou emprego público. A eleição ocorrerá da seguinte forma: I) Serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos; II) cada chapa terá um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho; III) A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo de seus direitos associativos; IV) Os votos serão depositados em urna lacrada, exposta na mesa do Presidente; V) Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos; VI) Após a apuração será proclamada a chapa eleita. Artigo 80. As chapas deverão proceder a sua inscrição, indicando os nomes e respectivos cargos de seus integrantes, em 02 (duas) vias, protocolizadas junto à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da Assembleia geral ordinária de eleição. Artigo 81. As impugnações das chapas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria Executiva no máximo de 10 (dez) dias corridos anteriores à data da Assembleia de eleição. Artigo 82. A impugnação será julgada pela Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos da eleição. Artigo 83. Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada. Artigo 84. Os membros da chapa deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura cópias dos seguintes documentos, sob pena de ser julgada inválida a candidatura: I) Cédula de identidade; II) Cadastro de pessoa física (CPF); III) Comprovante de residência; IV) Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; V) Para homens, o comprovante de quitação do serviço militar obrigatório; VI) Recibo de entrega da declaração do imposto de renda do ano imediatamente anterior à eleição. Artigo 85. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da Assembleia de eleição. Artigo 86. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Artigo 87. A eleição dos membros do Conselho Consultivo será realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses corridos após a posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, obedecendo aos mesmos procedimentos.

**CAPÍTULO VII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO.** Artigo 88. Constituem receitas do CEPREVI: I) Contribuições de seus associados; II) Doações e legados de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas; III) Usufrutos que lhe forem conferidos; IV) Receitas de comercialização de produtos; V) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; VI) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; VII) Juros bancários e outras receitas financeiras; VIII) Captação de renúncias e incentivos fiscais; IX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; X) Resultados de prestação de serviços cobrados de pessoas jurídicas e/ou de pessoas físicas que não se enquadrem no perfil de usuárias da assistência social; XI) Direitos autorais; XII) Patrocínios; XIII) Subvenções governamentais e de autarquias; XIV) Recursos estrangeiros; XV) Resultados de eventos beneficentes, campanhas e arrecadações junto à sociedade civil; Receitas provenientes de prestação de serviços por meio de concessão pública; XVI) Receitas provenientes de fundos patrimoniais; XVII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; XVIII) Repasses de recursos financeiros provenientes dos Fundos Municipal, Estadual ou Federal da Assistência Social; XIX) Recursos provenientes do Poder Judiciário; XX) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas e XXI) Demais receitas lícitas. Artigo 89. É vedado ao CEPREVI distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.

PROTÓCOLO  
12990.

pois deverá aplicá-los integralmente na consecução e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Parágrafo 1º. Conforme faculta o artigo 29, parágrafo 1º e 2º e seus incisos, da Lei nº 12.101, de 27/11/2009 (incluído pela Lei nº 12.868, de 15/10/2013), poderá eventualmente o **CEPREVI** vir a remunerar os membros do Conselho de Administração (dirigentes estatutários), desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. Parágrafo 2º. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3º grau, inclusive afim, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do **CEPREVI**. Parágrafo 3º. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício de suas atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no parágrafo 1º deste artigo. Parágrafo 4º. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral decidir pela remuneração dos membros do Conselho de Administração, definindo quais deles serão remunerados, bem como o valor de seus salários. Parágrafo 5º. Caso seja solicitado pelo Poder Público o **CEPREVI**, nas ocasiões de apresentação de projetos sociais e de celebração de convênios, termos de parceria ou equivalentes, poderá emitir a Declaração de Remuneração de Dirigentes, constando a qualificação completa, as respectivas atribuições e os salários pagos. Artigo 90. O patrimônio do **CEPREVI** será constituído de bens identificados, preferencialmente, em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Artigo 91. Todos os bens patrimoniais do **CEPREVI** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, sendo que os membros de seu Conselho de Administração respondem e se obrigam pela sua guarda, conservação, controle, gestão e pela correta aplicação de seus recursos. Parágrafo Único. Os associados do **CEPREVI** não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CEPREVI** a qualquer título ou pretexto. Artigo 92. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a gravar ônus sobre o patrimônio do **CEPREVI**, dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS.** Artigo 93. O **CEPREVI** manterá os seguintes livros: I) Livro de presença das Assembleias e reuniões; II) Livro de ata das Assembleias e reuniões; III) Livros fiscais e contábeis; IV) Demais livros exigidos pelas legislações. Artigo 94. Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração, devendo estar assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Artigo 95. Os livros não poderão ser retirados da sede do **CEPREVI** para consulta de quaisquer interessados, os quais poderão requerer cópias. **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Artigo 96. Os cargos dos Conselhos Fiscal e Consultivo não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **CEPREVI**. Artigo 97. Para a extinção do **CEPREVI**, o processo a ser adotado será o seguinte: I) Deverá ser convocada uma Assembleia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, com comunicação pela imprensa local; II) A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos associados presentes quites com suas obrigações associativas; III) Em caso de dissolução o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, conforme dispõe o artigo 3º, inciso II da Lei nº 12.101, de 27/12/2009, ou na falta dessa à entidade pública. Artigo 98. O **CEPREVI** declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e estatutários; II) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, no âmbito da assistência social; III) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável e IV) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Artigo 99. Nas atividades do **CEPREVI**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica proibido o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus diretores ou conselheiros. Artigo 100. Ocorrendo a vacância de algum dos cargos dos conselhos do **CEPREVI** o Conselho de Administração poderá indicar um dos associados para preenchimento da vaga até sua homologação na Assembleia Geral subsequente. Artigo 101. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo em casos de eventuais prejuízos causados ao próprio **CEPREVI** ou a terceiros,

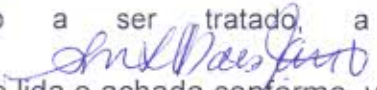
E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP.



PROTÓCOLO  
12990



provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos. Artigo 102. O exercício financeiro e fiscal do **CEPREVI** coincidirá com o ano civil. Parágrafo Único. Para efeito de balanços, o ano será contado de 01 de abril do ano vigente a 31 de março do próximo ano ( artigos 40 e 85). Artigo 103. Em atenção às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **CEPREVI**, ficam determinadas no mínimo: I) À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; II) À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III) À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos objeto de convênios e/ou de termos de parceria, conforme previsto em regulamento; IV) À prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **CEPREVI** a ser realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. Artigo 104. O Conselho Consultivo e os Departamentos poderão realizar Assembleias parciais para decisão de assuntos específicos, sendo que seus resultados deverão ser encaminhados para o Conselho de Administração para serem referendados. **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Artigo 105. Desde que não contrarie a finalidade principal do **CEPREVI** e, cumpridas as exigências contidas neste documento, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época, com a devida homologação da Assembleia Geral. Artigo 106. O **CEPREVI** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros de seus Conselhos e Departamentos. Artigo 107. Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem nenhum dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após ouvido um ou mais assessores jurídicos. Artigo 108. O presente estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando o Conselho de Administração do **CEPREVI** autorizado a proceder ao seu registro no Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Itapetininga/SP, bem como sua publicação e divulgação. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou por encerrada a assembleia. Eu  **Sonia Maria Leão de Carvalho Paes Cruz**, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Itapetininga, 18 de Março de 2016.



**ALCIDENEY SCHEIDT**  
Presidente



**SONIA MARIA LEÃO DE CARVALHO PAES CRUZ**  
1.º Secretário



**WILLIAN RODRIGUES SAMPAIO**  
OAB/SP 314.744

E-mail: [ceprevi@terra.com.br](mailto:ceprevi@terra.com.br) [ceprevi.itape@hotmail.com](mailto:ceprevi.itape@hotmail.com)

Rua Josepha Zaglobinski Krapf, N.º 932 - Jd. Bela Vista - CEP: 18.207-740 - Itapetininga - SP

12990

ITAPETININGA

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga

Protocolado sob nº 12990 em 12/07/2018, Registrado/Microfilmado sob nº 8058, em 13/07/2018



Samuel de Melo Almada Jr-escrevente

Emol.	Estado	Ipesp	R.Civil	T.Just.	Cond.	Iss	Fedmp	Total
40,15	11,41	7,81	2,12	2,76	0,00	1,20	1,93	67,38